



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"
Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br



Resolução nº 19 /2018-CS

Visando regulamentar o atendimento às audiências judiciais, em regimento de plantão, nos termos do art. 10 do Regulamento da Advocacia Dativa, a Seccional da OAB-GO estabelece as seguintes diretrizes, a serem observadas pelas Subseções da OAB-GO

Art. 1º Caberá à Seccional, em relação à Comarca de Goiânia, e às Subseções da OAB/GO, em relação às comarcas a elas vinculadas, sempre respeitando a ordem de inscrição da lista da Advocacia Dativa, organizar escala de plantão para a realização de audiências em favor das partes desacompanhadas de procuradores.

Art. 2º A convocação para atendimento do plantão, independentemente de efetiva nomeação para realização de audiência(s), ensejará o retorno do (a) advogado(a) convocado(a) para o final da lista para efeitos de futuras nomeações do plantão.

Art. 3º A impossibilidade pessoal de atender ao plantão para o qual o(a) advogado(a) seja convocado(a) deverá ser manifestada no ato da convocação e, independentemente da causa da impossibilidade, ensejará o retorno do(a) advogado(a) para o final da lista para efeitos de futuras nomeações dentro do regime de plantão.

Ar. 4º Caso o(a) advogado(a) convocado(a) para plantão deixe de prestar o atendimento ao qual se comprometeu, estará sujeito a processo disciplinar e exclusão da lista da Advocacia Dativa preparada especificamente para o plantão, salvo comprovação de justo motivo para o não comparecimento.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"
Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br



Art. 5º A previsão dos artigos 2º a 4º não afeta a ordem de inscrição do advogado na Lista, utilizada para as nomeações pelos magistrados de acompanhamento de todo o processo.

Art. 6º A convocação para participar da escala de plantão deverá observar as especialidades nas quais os(as) advogados(as) optaram em seu cadastro da Advocacia Dativa e dependerá da prévia anuência do(a) advogado(a).

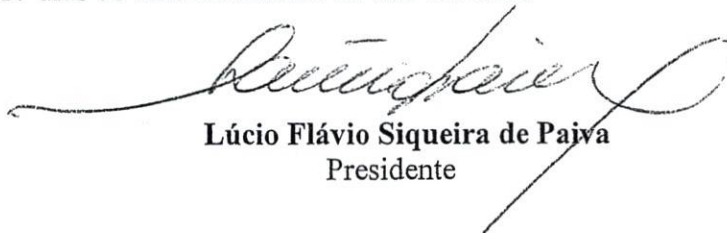
Art. 7º A critério das subseções, de acordo com o volume de audiências comumente realizadas em cada vara judicial, poderá ser chamado(a) mais de um(a) advogado(a) para o mesmo plantão alternando-se as eventuais nomeações entre os plantonistas, observada a ordem da lista.

Art. 8º As particularidades locais serão resolvidas pelas Subseções da OAB-GO, devendo prevalecer sempre a decisão que melhor atender os princípios da impessoalidade, transparência e isonomia entre os participantes da lista.

Art. 9º. As eventuais omissões e as situações não previstas na presente Resolução serão decididas pelo Presidente da Seccional e pelos Presidentes das Subseções.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Seccional, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, em Goiânia, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2018.


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente